

LEI Nº 330.

Em, 29 de novembro de 1995.

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-CONDEMA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-CONDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambientais em toda a área do Município.

Art. 2º - O CONDEMA tem por finalidade:

- I. Levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município;
- II. localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerada efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses empreendimentos e cumprimento da legislação em vigor;
- III. colaborar no planejamento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;
- IV. estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;
- V. promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- VI. fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente;
- VII. colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico;
- VIII. promover e colaborar na execução de programas de formação e mobilização ambiental;
- IX. manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção do meio ambiente;
- X. identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos Poderes Públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade.

Art. 3º - O CONDEMA compor-se-á de representantes do Poder Público e da comunidade através de órgãos não governamentais e nomeados por Ato do Prefeito.



Art. 4º - O CONDEMA terá uma diretoria nomeada por seus membros, composta de PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO e TESOUREIRO.

Art. 5º - Os membros do CONDEMA, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez.

Art. 6º - O exercício das funções de membro do CONDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º - O CONDEMA manterá estreito intercâmbio com órgãos das administrações municipal, estadual e federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos à defesa do meio ambiente.

Art. 8º - Constatada qualquer agressão ambiental, o CONDEMA informará ao Prefeito, alertando das possíveis implicações, quanto às legislações federal, estadual e municipal, e sugerindo as providências necessárias.

Art. 9º - O CONDEMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação e recuperação do patrimônio ambiental.

Art. 10 - Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental - natural, ético e cultural - e respectiva conservação e recuperação.

Art. 11 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal em vigor.

Art. 12 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, o CONDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Ato do Prefeito.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas RN, 29 de novembro de 1995.

VALDENOR EUCIDES DE ARAUJO
Prefeito